



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 118/2021 – CGM

Processo nº 2826/2021

Modalidade: Aditivo Contratual – PMC

Requerente: Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Objeto: 1º Termo Aditivo ao contrato administrativo nº 083/2021-PMC, avençado entre a Prefeitura Municipal de Cametá e a empresa MARMORIAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES ERIRELI EPP, que tem por objeto a continuidade de aquisição de material hidráulico, visando atender a demanda da Prefeitura Municipal de Cametá.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação para que esta Controladoria Geral do Município, emita Parecer Final, referente ao Processo Administrativo nº 2826/2021, objetivando o 1º Aditamento ao contrato administrativo nº 083/2021 -PMC, avençado entre o Município de Cametá e a Empresa MARMORIAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES ERIRELI EPP, que tem por objeto a aquisição de material hidráulico, visando atender a demanda da Prefeitura Municipal de Cametá.

No processo administrativo foram acostados:

- Capa;
- Ofício nº 1376/2021 - GAB, demonstrando a necessidade do 1º aditivo;
- Contrato Administrativo nº 083/2021 -PMC;
- Declaração de Adequação de Despesas;
- Certidões de regularidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

- Minuta do Termo Aditivo de Contrato nº 083/2021 -PMC;
- Parecer Jurídico nº 601/2021;
- Despacho assinado pelo prefeito, autorizando o Aditamento;
- Termo Aditivo assinado;
- Publicações;
- Despacho da CPL solicitando parecer final à CGM;

Ressalta-se, que esta Controladoria adota o Parecer Jurídico.

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do , sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise e manifestação.

FUNDAMENTAÇÃO

A justificativa para tal aditivo se dá em decorrência do objetivo principal de se manter a continuidade da política pública em referência, com o fornecimento de material hidráulico contratados, considerando que não há mais saldo contratual nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

referidos itens para contratação dos mesmos.

Quanto ao acréscimo no quantitativo, representa um aumento de percentual 25% (vinte e cinco) por cento, do quantitativo original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do Primeiro Termo Aditivo é o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), a fim de se manter a continuidade ao atendimento da contratação, de fornecimento de material hidráulico, considerando que não há mais saldo contratual nos referidos itens para execução dos mesmos.

Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato que se caracteriza como uma alteração unilateral de quantitativos, isto é, o valor contratual é acrescido em 25% (vinte e cinco por cento), correspondendo assim um acréscimo no valor e no quantitativo total do contrato.

A Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, b, c/c seu § 1º, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado' por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

"§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...)".

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei das Licitações prevê a possibilidade solicitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

No caso em tela, verifica-se que o presente aditivo compreende 25% (vinte e cinco) por cento, do valor e do quantitativo originalmente pactuados, portanto, dentro do limite previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato se encontra em vigência, tendo em vista que o seu vencimento ocorre em 11 de junho 2022.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei nº 8.666/93 e o exame dos atos realizados no processo demonstrou que os transmites cumpriram as exigências legais, conforme já exposto no Parecer Jurídico nº 601/2021 da Procuradoria Geral do Município.

CONCLUSÃO

Considerando o exame dos atos realizados no 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 083/2021, demonstrou que foram cumpridas as determinações legais vigentes, ainda considerando o Parecer Jurídico conclusivo da PGM, QUE OPINA PELA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, ratificando que o processo está revestido das formalidades legais.

Ante o exposto, **ATESTAMOS A REGULARIDADE PROCESSUAL.**

Declaramos, por fim, estar cientes de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada e, **orienta:**

- Que o processo seja devidamente numerado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

Cametá/PA, 20 de outubro de 2021.

SANDRA MARIA PENA CORRÊA
Controlada Geral do Município
D.M.194/2021 – OAB-Pa 8.140